**REQUERIMENTO N° 496/2021**

Divinópolis, 10 de dezembro de 2021.

**Exmo. Sr.**
**Vereador Eduardo Print Júnior**
**Presidente Câmara Municipal Divinópolis**

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao gabinete dessa vereadora pela excelentíssima Secretária de Governo e pelos excelentíssimos Secretários de Saúde e de Obras Públicas um cronograma das ações para adequação das Unidades de Saúde do Município às normas gerais para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida - Lei 10.098/00.

**JUSTIFICATIVA**

O pedido se justifica tendo em vista que em resposta à indicação n. 1803 consta a informação vaga de que “já se encontra em estudo o projeto para o cumprimento da referida Lei de acessibilidade de portadores de deficiência e ou mobilidade reduzida”.

No entanto, a Lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida foi publicada e entrou em vigor no ano de 2000.

Já se passaram 21 anos da sua publicação, tempo mais que suficiente para que os órgãos públicos adequem seus estabelecimentos para o atendimento eficiente e que respeite a dignidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Não é aceitável, nem corrobora a moralidade pública, a inércia do Estado e, em especial, da Prefeitura de Divinópolis.

Garantir acessibilidade aos deficientes e/ou portadores de mobilidade reduzida, usuários do sistema público de saúde municipal, é uma obrigação do Estado e este não pode manter-se omisso, elegendo como prioritárias outras obras e investimentos, sob pena de ser responsabilizado, inclusive, no âmbito jurídico.

Isto porque, o poder judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes, inserto no artigo 2º da CR/88.

**Lohanna França**
Vereadora Líder da Bancada do Cidadania

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006
Fone (37) 2102-8200 – Fax: 2102-8290
Portal: www.divinopolis.mg.leg.br
e-mail: geral@divinopolis.mg.leg.br